



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício nº PGM/C Nº 16/2026

Campo Largo, 03 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Vimos através do presente, encaminhar para fins de aprovação nesta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto que compilar a legislação que trata da regulamentação do Terminal Rodoviário Vereador Darci Andreassa, bem como a instituição das taxas de embarque e desembarque, bem como de acomodamento, além de disciplinar a proibição de parada de ônibus fora do terminal conforme disposições das Leis nº 3.680/2023, nº 3.696/2023 e nº 3.883/2025.

Isto decorre do fato de que, na aplicação prática das referidas normas, vêm sendo constatados conflitos e sobreposição de disposições legais, especialmente no que se refere à instituição e cobrança de tarifas no Terminal Rodoviário Municipal, o que tem ocasionado divergências interpretativas e dificuldades na execução administrativa.

Nesse sentido, destaca-se que a Lei Municipal nº 3.680/2023, em seu art. 3º, estabelece tarifa de acomodamento por veículo acomodado, cobrada pelo período de 30 (trinta) minutos, contados a partir do estacionamento do veículo na Rodoviária Municipal.

Já a Lei Municipal nº 3.696/2023, por sua vez, em seu art. 3º, institui tarifa de embarque e desembarque por veículo acomodado, igualmente cobrada pelo período de 30 (trinta) minutos, contados a partir do estacionamento do veículo na Rodoviária Municipal.

Além disso, considerando as Leis Municipais nº 3.680/2023 e nº 3.696/2023, informamos que, desde a edição das referidas normas, não houve qualquer aplicação ou atualização dos valores com base no índice oficial de inflação (IPCA).

Diante desse cenário, e visando à correta aplicação da legislação vigente, será necessária a revisão legislativa, com o objetivo de promover a unificação das matérias atualmente tratadas nas referidas leis em um único diploma legal, com a consequente revogação das normas anteriores por ser juridicamente adequado.

A consolidação normativa ora apresentada tem como finalidade promover maior clareza, segurança jurídica e coerência na aplicação da legislação municipal, evitando conflitos normativos e interpretações divergentes.





CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

De igual forma, já estamos atualizando os valores de acordo com a aplicação dos índices oficiais definido, fazendo com que as Taxas sofram os reajustes devidos.

Pelo exposto, certo de podermos contar com a aprovação deste Projeto, para que se promovam os ajustes necessários, dotando a legislação em questão com as normas legais vigentes, conforme o demonstrado, oportunidade em que reiteramos a Vossa Excelência e dignos pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
*** 772.409-**
03/03/2026 09:22:01

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Nesta.



Processo Administrativo nº 5.829/2026

Assunto: Solicitação de cálculo de atualização de valores

Trata-se de solicitação de “atualização dos valores previstos nas Leis Municipais nº 3.680, de 20 de novembro de 2023, e nº 3.696, de 20 de novembro de 2023, que tratam das tarifas vinculadas ao Terminal Rodoviário Municipal Vereador Darci Andreassa”.

Quanto à Lei Municipal nº 3.680/2023, o art. 3º dispõe da seguinte forma:

Art. 3º A tarifa de acostamento de que trata esta Lei terá o valor nominal de R\$ 5,00 (cinco reais) por veículo acostado, cobrados pelo período de 30 (trinta) minutos, contados a partir do estacionamento do veículo na Rodoviária Municipal.

§ 1º Em caso de permanência do veículo estacionado na Rodoviária Municipal, superando-se o período de 30 (trinta) minutos, será cobrada nova tarifa de acostamento no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por veículo e assim sucessivamente.

§ 2º Os valores dispostos neste artigo serão atualizados monetariamente com reajustes anuais, utilizando-se o índice acumulado do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

Já à Lei Municipal nº 3.696/2023 traz:

Art. 3º A tarifa de embarque e desembarque de que trata esta Lei terá o valor nominal de R\$ 4,00 (quatro reais) por veículo acostado, cobrados pelo período de 30 (trinta) minutos, contados a partir do estacionamento do veículo na Rodoviária Municipal.

[...]

§ 2º Os valores dispostos neste artigo serão atualizados monetariamente com reajustes anuais, utilizando-se o índice acumulado do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

Em parecer, a Procuradoria Geral do Município se posiciona no sentido de que o reajuste deve considerar o período inicial de vigência das leis, e não os últimos 12 meses, como nos cálculos anteriores. Portanto, considerando o índice acumulado no período entre dezembro/2023 e dezembro/2025, equivalente a 9,9138% (nove inteiros e nove mil, cento e trinta e





CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

oito um décimos de milésimo por cento), os valores inscritos na Lei 3.680/2023 e 3.696/2023 passam a ser, respectivamente, de **R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos)** e **R\$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos)**.

Atenciosamente,

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
JORDY MALAQUIAS DE PAULA
***.880.459-**
10/02/2026 13:49:27

Assinatura digital avançada.

Jordy Malaquias de Paula
Economista – CORECON nº 8.899
Secretaria Municipal de Administração

À Secretaria Municipal de Ordem Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 13:49:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.cim.com.br/tp/136748ab3969b>

